



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Após os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte declararem que não tinham interesse em assumir a Presidência da Egrégia Terceira Turma, foi eleito, por unanimidade, para mandato coincidente com a atual administração do Tribunal Superior do Trabalho, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 49500-03.1990.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MILTON MARTINS COSTA, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 189200-19.2000.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): ESPELUNCAS BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33200-61.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO WARTON DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91600-16.2002.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Lilian Zanetti, Agravado(s): ALCIDES REGINO - ME, Advogado: Júlio César Cestari Mancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: suspender o julgamento do processo para a Sessão do dia 14 de março de



2018, em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 119900-95.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): GILSON ROSA DO BONFIM, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86400-43.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 197100-45.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES PEREIRA, Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 489000-55.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO MURICI LTDA., Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 112200-12.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MARINO SILVA PIRES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40300-09.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARILDA CARVALHO, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43200-48.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): LUIZ MAEKAWA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 75340-71.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): NADIR HILGER, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112900-50.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Maurício Coutinho Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): PLUMBUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MINERAIS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Jairo Jorge Viegas de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54-97.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): SALETE OLTRAMARI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogado: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 172-91.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA ANDRADE DA FRANÇA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 230-41.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Adalberto Luiz Prêcoma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 957-35.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SANTA MARINA SAUDE LTDA, Advogado: Rafael Miglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2806-40.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): WALDOMIRO JOSÉ GIACOMINI FILHO, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise ao agravo de instrumento do INSS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 19600-34.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, Advogado: Diego Palitot Luna, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 47-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): GENIUZA MARIA CASSIMIRO, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-80.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): DERNIVAL ROSA DE CARVALHO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108-28.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GONÇALO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3038-55.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA EDNÁLVA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Paulo Hamilton Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-85.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718-63.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ MARIA BRANDÃO SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1070-85.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 39539/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1423-94.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1963-04.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE FREITAS BRANCO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973-29.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): VIVALDO SANTOS LIMA NETO, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2301-37.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO FAVARIN, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2880-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ OVIDIO FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,



Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3017-30.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): URBANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 246-88.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GERSON MENDES QUEIROZ, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): SOTEREL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Raquel Andrade Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 691-19.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Bemardino José do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804-03.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Agravante(s) e Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 873-15.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARINÊS CALADO DA SILVA, Advogado: Adriano Fachiolli, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080-62.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1104-62.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DANIELLE VASCONCELOS TORRES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1253-95.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ FABIANO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1425-50.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA MOLINA, Advogado: Luciana Kollross, Advogado: Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1626-24.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): ORMINIO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1897-49.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CLAUDIDE FERREIRA LIMA, Advogado: Elivaldo Peregrino Miranda Filho, Advogado: Thiago Rodrigues Pedra, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2554-14.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMILSON GUERREIRO, Advogado: Wagner Amaral martins, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2749-81.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO CELESTINO VALVERDE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3329-78.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CRISTIANO QUIRINO DE JESUS, Advogado: Marina Takaki, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4162-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAZ ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): SEVERINO VITORINO BARRETO, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): S/C ESTACIONAMENTO LTDA., Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FARLAN DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10056-21.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JANINE RODRIGUES DO AMARAL AROUCHA, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10374-50.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THALITA NATIELLY MARQUES RODRIGUES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do STF sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10404-36.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO VERDUN S/A,



Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10513-08.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESMERALDA GONÇALVES ALVES, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10578-95.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexander Magalhães da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10688-80.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG E OUTRA, Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO COSTA FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Geisa Motta Ruivo de Oliveira, Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10782-21.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RODRIGO LEONEL FRANÇA DA SILVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 20 de março de 2018, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11023-29.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOÃO LUIZ VAZ FERREIRA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11451-23.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS LIMA DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12392-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20630-12.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIRO DA SILVA MACHADO, Advogada: Rita de Cássia de Oliveira Melo, Advogada: Eliandra Erthal, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Maurício dos Santos de Azevedo, Advogado: Bruno Paiva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002815-21.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): ENVIRON CESTARI RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70-93.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MIRIAN RENATA MONTEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101-50.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): GILDÁSIO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-72.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON CESAR POSSIDONIO, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 203-95.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO WILSON SOARES FILHO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-28.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): WILLIANS MENDES RIBEIRO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 410-71.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LUCIANA DA ROSA, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-94.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RENATO RIKER BRANDÃO, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 632-30.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): EMANOEL DE CÁSSIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 653-44.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CRISTINA DA COSTA MEDEIROS LIMA, Advogada: Priscilla Charadias Silva, Agravado(s): SFINGER'S DEPILAÇÃO FEMININA LTDA. - EPP, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761-25.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOCÉLIA DA SILVA KNEVITZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s) e Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-86.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA PORTO, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 935-15.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO AMARO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1052-06.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ADRIANO LORENZEN, Advogado: Daniel Goliszevski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1053-31.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DIAS, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Advogado: Frederico Moreno Lage Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-79.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEOPOLDINA MARIA CORREA FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-47.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GENILTON BASTOS DA SILVA, Advogada: Misya Susane Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-52.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1226-84.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Leandro Andrade, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1407-66.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CRISTIANE BRANDÃO BOTELHO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1454-59.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524-85.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1609-17.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NARLA ISMAIL AKEL, Advogada: Henriette Groenwold Monteiro Pasqua, Decisão: adiar o julgamento do processo, para a Sessão do dia 20 de março de 2018, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1615-97.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): RODOLFO SCHEIDEMANTEL NETO, Advogado: Bras Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1621-04.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ARAUJO PANTOJA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Bruno da Costa Fernandes de Lima, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1630-14.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): GILDETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ilma Brito Lima, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-70.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): JOSÉ RUBENS RODRIGUES BORGES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1702-85.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO SANTOS CHAGAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1717-36.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade,



Agravado(s): ROSANA VIEIRA DE CAMPOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1754-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): DARWIN ALEX SIMÕES MACIEL, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1898-74.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcelo Espinosa, Agravado(s): VANESSA COSMO DE ANDRADE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1905-31.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO QUERINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1933-51.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2166-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TADEU DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2304-13.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2329-42.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA LOPES PEROSI, Advogado: Edson Stefano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2361-17.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELMO SIMOES RODRIGUES, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Agravado(s): ALTABRAS ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2908-40.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDINEY AMARO TOLENTINO, Advogado: Luís Alberto Martins



Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3005-75.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME PERES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3005-11.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIA DE CÁSSID DA SILVA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LONDON, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3189-95.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FASTSHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO ALCÂNTARA ARAÚJO, Advogado: Raphael Trigo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3805-64.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA MAGNA PONTES SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10214-11.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10228-04.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Guilherme da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10461-84.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO DE TARSO JACINTO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Leandro Gomes Cotrim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10555-26.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Hamilton Braga Salles, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Advogada: Lana dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10794-29.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado:



Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): ANDERSON SANTANA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): ENGEL ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Pedro Paulo Pereira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10799-94.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO TAVARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10809-68.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA REGINA DE PAULA, Advogado: Eduardo Mota Barros, Agravado(s): POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10854-94.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): EDNEA PADOVAN NUNES, Advogado: Elias Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10881-03.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CARLOS MICHEL CALAZANS DA SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10958-80.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DJALMA DA SILVA FILHO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Rafael Mota Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10974-30.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEOTÉRIA CARDOSO MENEZES DE SANTANA, Advogado: Joice Barros da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11171-65.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIANE BRAGION GONCALVES, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11264-45.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RENAILDO SOUZA BATISTA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11270-65.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SANDRO BATISTA MEIRELES, Advogado: Bruno Pinheiro Ferreira, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com manifestação divergente no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11341-08.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Leandro Batista de Souza, Advogado: Henrique dos Santos Brasil, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11402-70.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JEAN CLEBER PESSANHA DOS SANTOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11450-73.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VICTOR DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11514-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11551-84.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dorival Pereira Júnior, Advogada: Thaís Piechottka, Advogado: Keicy Cristina de Andrade, Agravado(s): JAIRO DOMINGUES COSTA, Advogado: Adilson Batista Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12607-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON RUFINO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Talyse Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20323-45.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): AIRTON MEREL, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20798-92.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20899-29.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDENI ESCOUTO RODRIGUES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21205-89.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERCI DA MOTA MIGUEL, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: após desistência da vista regimental por parte do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Insalubridade e Periculosidade. Cumulação.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1000353-81.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WERTHER MEGGIOLARO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTRUMENTOS ELÉTRICOS ENGRO LTDA., Advogado: Rifuko Yamazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000511-25.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JULIANA NATÁLIA DA SILVA LOPES, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000541-72.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS EDERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001283-95.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRÉ TITO MACIEL, Advogado: Tereza Kelly Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001826-16.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRÍCIO DE ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-10.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE CREMONINI CONSTANTINO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): VALDEMAR ALVES SENA FILHO, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s): SERRA DAS ARTES TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-48.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95-02.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEIZA BORGES DA SILVA CAPPATTI, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 130-11.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA SANTOS DE BRITO, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-22.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO PRUDENTE DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254-86.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Agravado(s): MAYARA CRISTINA MACHADO BACAROGLO, Advogado: Fábio William Maciel, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 290-20.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): NILSON PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 297-48.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DANIEL LUZ SOARES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 313-64.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PERETO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 317-14.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA MARINA NOBRE SALDANHA E OUTRAS, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa Filho, Advogado: Raul Queiroz Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 328-45.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO LEITE DE



OLIVEIRA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 416-05.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ÂNGELA DA PENHA TRANCOSO PATROCÍNIO MAIA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-82.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ANSELMO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 461-74.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 462-91.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNKS E REBOQUES BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ COSME DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Munks e Reboques Brasil Ltda.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 514-54.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravante (s) e Agravado (s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LINDINALVA CLIMERIA DE ARAGAO SANTANA, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-24.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JEIGLA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 549-51.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): RAIMUNDO PIRAGIBE SOUSA NETO, Advogado: Josimo Farias Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 554-09.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz



Catunda, Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): JANIO AUGUSTO SANTOS CASSEB, Advogada: Janaína Kaissy Alves da Silva, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 619-69.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROCHA DE PONTES - ME, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ALEX ALVES DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-34.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ILDEMAR PEREIRA JUSTO, Advogado: Afrânio Alves Justo, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 794-79.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LEDA NUNES, Advogada: Rosemari Santana, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Daniella Fontes de Faria Brito Strauch Serafim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 812-64.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON JOSÉ GANANCIN, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-57.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON - SP, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Advogada: Ana Clara Soares de Melo, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ROCHA & VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-49.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RENATO MORAES ROSÁRIO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1104-52.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUSANA CONTREIRAS BATISTA SILVA, Advogado: Adalberto Silva, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1139-22.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DE LIMA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1141-53.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA



LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DE CASTRO, Advogada: Cristiane Yamada da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-94.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARA NEI BONATTI, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1261-48.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RICARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Mauro da Silva Cabral, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1283-65.2015.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L.S. COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DÁGLA MARIA DE LIMA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-97.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE NETO, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1355-83.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUIBS VICTOR DIAS DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1441-77.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WESLEY REZENDE LIMA, Advogado: Cleiton da Silva Lima, Advogado: Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): MN MONTECARGAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Heliton Fonseca Magalhães, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1441-54.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSENALDO DE MIRANDA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1476-22.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1529-**



74.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SUSYANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-20.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): DANIEL TOSCANO TJADER, Advogado: Jatyr Ranzolin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1590-13.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DA COSTA MAIA, Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1594-56.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): EDSON PAGANGRIZO SPAGNOL, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1670-46.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POJUCA S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA SANTOS, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1750-63.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776-24.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2210-53.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA ABOUD, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2355-12.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATANA MIKAELLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Agravado(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4558-12.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE COSTA PACHECO, Advogado: Gil Duarte Silva, Agravado(s): RETOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Freitas Gauland, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10073-70.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA CRISTINA MADUREIRA AVELINO VIEIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10073-73.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATAS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Priscilla Sciotta Caputo, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrout, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 10085-87.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVÂNIA CRISTINA GUALBERTO LOPES, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Advogado: Carlos Ribeiro Junior, Agravado(s): BRASMIX - ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Régis Henrique Rambo, Advogada: Thelma de Oliveira Jares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10147-31.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PABLO LEVY LACERDA MARTINS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10196-87.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA, Advogada: Nayanna Marques Sequeira Dias, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10226-59.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Débora da Silva Diniz dos Santos, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10239-97.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS RODRIGUES SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10254-63.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSÉ ADALBERTO ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Simone de Oliveira Antas



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10308-62.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARVIO DE PAULA PINTO, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10342-11.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA DE LIMA, Advogada: Tatiana Gomes Barbosa, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10350-98.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JULIANA CARDOSO GIACOMELLI, Advogado: Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do primeiro e segundo reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10422-68.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FRANCIELE DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10437-21.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-MPE, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSUÉ FREIRE DE LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10453-17.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10481-77.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10484-75.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA LOBÃO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10560-61.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBERTO ALVES DOS REIS, Advogado: Enio Ribeiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10574-19.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER COUTINHO OZÓRIO, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10623-39.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELZA FERREIRA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): RODOSNACK ALEMÃO LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jefferson Almada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10756-32.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Juliana Souza Messias, Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): WILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Inácio da Silva, Agravado(s): MODEC OFFSHORE PRODUCTION SYSTEMS (SINGAPORE) PTE. LTD., Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MODEC INC, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Ágatha Arruda Assumpção, Agravado(s): BG E&P BRASIL LTDA., Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): REPSOL SINOPEC BRASIL SA, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10796-19.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCEU MIRANDA DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-63.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10827-72.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL MUNIZ CABRAL RODRIGUES ORNELAS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10854-71.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10930-72.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10949-83.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DO CARMO CARVALHO, Advogado: Andréa Santos Silva, Advogada: Sônia Regina de Paula Iannini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10999-79.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ADOLFO CARLOS MARTINS SOARES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11011-55.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GANDERSON SILVA BERNARDES, Advogado: Arthur francischini Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11112-30.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11197-02.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DILSON RANGEL VIEIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11244-57.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): HÉLIO CAMILLO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11245-27.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MÁRCIO PULCINELLI DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Luiz Périssé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11261-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DA SILVA BENTO, Advogado: Bruno Ayres de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11374-21.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogada: Maria Cristina Loureiro dos



Santos, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11433-75.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: André Luiz Lapoente de Azevedo, Agravado(s): DERIVAN AL VES SCHETTINI, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11478-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): KARINA DOS REIS VIEIRA ANTONIETTO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11521-10.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): JHONATHAN ALVES DA SILVA, Advogado: Wescley Garcia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11575-53.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JHON WEVERSON DIAS DA COSTA, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11592-66.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WAGNER DUARTE DE SOUZA, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11820-41.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12228-32.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAMERP - FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EBE APARECIDA VIEIRA, Advogada: Maria Inês Vieira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12607-76.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALPLAN EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Olga Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20093-93.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Calisto José Schneider, Agravado(s): INCO - INDUSTRIA QUIMICA LTDA,



Advogado: Rubens Leandro de Paula, Agravado(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Lucas Daniel Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20427-14.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): WAGNER FERNANDO VIGNE, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20434-28.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CONRADO METTE, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20789-38.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): BEATRIZ DEHNHARDT DA SILVA DE CASTRO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24581-03.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO OSÓRIO, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO E OUTROS, Advogado: Plínio José Tude Nakashian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25266-02.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ERNAUTON DE MATOS CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130180-91.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RONDINELLY DA SILVA MAIA, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131726-12.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000122-87.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO AVIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA., Advogado: Sandro Bento Silva, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOÃO BATISTA MIRANDA DE FARIAS, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000162-31.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ABRAAO DE FRANCA SANTOS, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000520-52.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATA BLASQUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1000764-40.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Roberta Karina dos Santos Macedo, Advogado: Elisa Maria Baqueiro Cerejo Baraúna, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALDEMIR JOSÉ ALBINO, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001359-95.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): SANDRA DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001374-75.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO XAVIER MAZZONI FERREIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001655-17.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSEMEIRE GOMES SOARES JACINTO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: William Costa Oliveira Santos, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001933-70.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ÉDER JOFRE VITÓRIO DE LIMA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002298-57.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA ERMANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 14-75.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA FÁTIMA DE SALES, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21-71.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL SANTOS AMORIM, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61-71.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO PERRIER DA SLLVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 159-30.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NÚCIA MARIA XAVIER MOREIRA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 268-31.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Agravado(s): NADJA TIBÚRCIO DA SILVA SOUTO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 278-20.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NICILEIDA DA SILVA, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-18.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): CARLA NUNES SÁ, Advogada: Mariana Cardoso Neves, Advogado: Pedro Novais Ribeiro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 391-82.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 396-21.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 583-51.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILENA SOUSA GONÇALVES, Advogada: Maira Couto Rabelo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-36.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ROBERTO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Maia Farias, Agravado(s): FL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 598-18.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Delanna Cavalcante Florentino, Agravado(s): ROBSON SARMENTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Larissa Valente de Lima Barroso Maia, Agravado(s): WM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 655-06.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): JORGE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cleiton Souza Santos, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-15.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LILIANE MARCOLINO CASSIANO, Advogado: Ricardo Zeferino Pereira, Advogado: Frederico Stecca Cioni, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-88.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CARLOS BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 700-15.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): JOÃO ELIAS MICHELS, Advogado: Eder Lana, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 736-91.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE FAVACHO DE JESUS, Advogado: Virna Lins, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-04.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Advogada: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCAS YAN DE SOUZA PAIVA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 840-59.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 873-12.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): JEFERSON LUIS FRANÇA, Advogado: Cirino Adolfo Cabral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1137-09.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno, Agravado(s): JONATAS RIBEIRO DE MATOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1334-45.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CAMILA ANDRESA LOPES BRAGA MAGALHÃES, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1620-82.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANKLIN PIRANGIBE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1960-32.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custodio Meneses, Agravado(s): HALLYNE MACHADO MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Gledston Machado Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2906-22.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Agravado(s): ANA CAROLINE ALVES RAMOS, Advogada: Flavia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10044-90.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DEVALDO LEÃO, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Agravado(s): SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10102-45.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANGELO LOPES SANTOS, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-11.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERFRUTAS LTDA., Advogado: Orlei Rezende Moreira, Agravado(s): FLÁVIO FERNANDO VILELA, Advogada: Verônica Barcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10177-84.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS AMADEU DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-12.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): GILBERTO JORGE OTÁVIO, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Advogado: Eduardo Alencar Gianezi Camargo, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10326-16.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LONGINO EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10373-39.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10402-43.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VICTOR LUIZ SILVEIRA BERNARDINO, Advogado: Herisson Magalhães Gomes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10408-77.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYBELAR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Vanessa Vison, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DANIEL, Advogado: Luiz Fabiane Garcia Comninos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-37.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, Advogado: Silvia Pompeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10582-12.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ROMANO, Advogado: Lúcio Crestana, Advogado: Orlando Augusto Carnevali, Advogado: Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Maria Jozélia Santolia, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10603-42.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDMAR ALVES DE MELO, Advogado: Fabíola Pessoa de Almeida, Agravado(s): SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10749-63.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAMILA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, Advogado: Gerson Augusto, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10891-**



15.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PEDRO RHEIN SIGNORELLI E OUTRA, Advogada: Daniela de Souza Monteiro, Advogado: Emerson de Souza Monteiro, Agravado(s): REINATO SOARES FIGUEIREDO, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MILTON SIGNORELLI, Agravado(s): YEDDA SOUZA SIGNORELLI, Agravado(s): ALEXANDRE SIGNORELLI, Advogada: Ludmilla Caroline Lima Oliveira, Agravado(s): JESUS GUARNIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10906-64.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10938-65.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TATIANE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10970-41.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCELA VERÔNICA DA SILVA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10977-22.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): BRIAN AUGUSTO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11110-22.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XAVIER CARNES LTDA., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): NILZO ANTÔNIO VENTURA FERREIRA, Advogada: Renata Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11269-13.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROMEU PINTO RABELO, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11279-80.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): LUCIANO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11338-87.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo



Costa Junior, Agravado(s): CICERO MECIAS NETO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11562-86.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Lorrane Feliciano Rabelo de Almeida, Agravado(s): DIEGO MARTINS CORREIA DA SILVA, Advogado: Jhonata Wilhian Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11665-28.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA SIMONI, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Tania Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11797-40.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): WANDERSON RODRIGUES, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20295-63.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): EDIMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24597-49.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Procurador: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): EDSON GARCIA, Advogada: Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI, Advogada: Thais Túbero de Carvalho, Advogado: Ijosey Bastos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100013-76.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100180-82.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALBINO DA COSTA REIS, Advogada: Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100186-07.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE REZENDE CALIXTO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100413-32.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Advogado: Danielle Coelho Drumond Lima, Agravado(s): LUCIENE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Márcio Filipe Bastos Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1000835-75.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO NATEL PATRÍCIO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001172-36.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NEIVANIR MODESTO DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001999-61.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSEFA MAYARA LOPES, Advogado: Iranildo Viana de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 223-24.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Diani dos Santos, Advogado: Marli Fatima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 578-94.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10696-09.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): CAMILA BICALHO DE SOUZA, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 44400-16.1998.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): AGOSTINHO WILLIAM LACERDA DANTAS, Advogado: Sérgio Luiz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 104200-30.1998.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÍDIA MORAIS TOURINHO E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO MOURA DE SOUZA, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Recorrido(s): TRANSGUARDA BAHIA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Recorrido(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, Recorrido(s): NELSON QUEIROZ RODRIGUES, Recorrido(s): TRANSGUARDA BAHIA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA, Recorrido(s): LÍVIO FÉLIX MORAIS TOURINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "penhora de salários", por ofensa ao artigo 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a determinação de constrição de 10% sobre os vencimentos auferidos pela



embargante Adriana Moraes Tourinho como Servidora Pública do Estado da Bahia (pág. 895).; **Processo: RR - 39285-29.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEUZA TEREZINHA FAGUNDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 90600-89.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARAMY FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela "porte" dos cálculos das diferenças de complementação de aposentadorias apuradas.; **Processo: RR - 859485-93.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALBERTO MACABEU RIBEIRO ZABOT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Determinar o apensamento do AIRE-859470-27.2004.5.12.0034 a estes autos.; **Processo: RR - 32900-47.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): OTTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de revista da Reclamada e o Recurso de Revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OTTO OLIVEIRA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 928000-12.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÊNIA MIRELA BRANDO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 18000-26.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TENIS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Luís Alberto Lemes, Recorrido(s): DERCINDO ANTÔNIO COELHO, Advogado: Antonio de Faria Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face do Clube réu (págs. 932/936). Prejudicado o exame das demais matérias do apelo.; **Processo: RR - 38300-82.2007.5.12.0048 da**



12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE BORGES DE LIMA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 142400-56.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTERIORMENTE À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por contrariedade à OJ 421 DA SBDI-I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 20%, nos termos da OJ 421 DA SBDI-I do TST e no tema "ACIDENTE DO TRABALHO - INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL INDEFINIDA, MULTIPROFISSIONAL - DANOS MORAIS", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais extirpada no acórdão regional.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de: I) proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes; II) julgar prejudicado recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOÃO BATISTA DA SILVA, a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 29800-92.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLORA AMÉLIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): V8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Defente Abujamra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil do Reclamado pela doença que acomete o Reclamante, por violação do art. 927 do CCB; II - no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a existência de dano, nexos causal e culpa da Reclamada; b) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes no montante correspondente a 100% da última remuneração percebida pela Reclamante, no período em que ela ficou incapacitada temporariamente para o trabalho e percebendo benefício previdenciário de natureza acidentária, a ser pago de uma única vez. Para os cálculos, considera-se como termo inicial o 16º dia do afastamento (considerando dois afastamentos) e o termo final a data



do fim da convalescença, quando a Reclamante recuperou a sua capacidade laboral e retornou ao trabalho (datas do fim dos dois benefícios previdenciários acidentários), observando-se, ainda, os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria e os valores proporcionais do 13º salário e do 1/3 de férias (pedido expresso), sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada - tudo conforme se apurar em liquidação. Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação da decisão de primeiro grau, nos termos da Súmula 439/TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 57100-59.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRIAN DA ROCHA LANNES, Advogado: Flavio de Castro Soares, Recorrente(s): FLÁVIO DE CASTRO SOARES, Advogado: Flavio de Castro Soares, Recorrido(s): CARTÓRIO DO 2 OFICIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos autores, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o julgamento do recurso ordinário, que se seguiu ao provimento dos embargos de declaração dos autores, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, com prévia publicação da pauta, cientificando as partes da data e horário e possibilitando o oferecimento de sustentação oral. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista dos autores.; **Processo: RR - 104900-26.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL - QUANTUM COMPENSATÓRIO", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais para o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR - 116400-33.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS MANUEL MENDONCA DA COSTA, Advogado: Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CELSO FERRAREZE E OUTRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a utilização do adicional de 100% para cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 47900-38.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA BAHIA MENEZES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Carlos Fernando de M. Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional (LER) - ciência inequívoca da lesão - actio nata", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os acórdão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que seja registrada expressamente a data de aposentadoria por invalidez da autora. E, ante a imprescindível necessidade de se imprimir celeridade ao processo, sem nenhum prejuízo ao direito das partes litigantes, e considerando o entendimento do TST de que: 1)



tendo a ciência da lesão ocorrido após a edição da Emenda Constitucional 45/2004, deve ser aplicada a prescrição trabalhista, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, à pretensão de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho; 2) a prescrição incidente sobre as pretensões de indenizações por danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trabalho começa a fluir a partir do momento da ciência inequívoca das lesões e não da mera ocorrência do acidente ou emissão da CAT e 3) com a concessão da aposentadoria por invalidez é que se pode avaliar a real extensão dos danos e lesões suportados pelo trabalhador, sendo esta a actio nata da pretensão indenizatória, determina-se que, em caso de o TRT verificar que não há prescrição no caso dos autos, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, ainda, que imprima efeito modificativo ao julgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.;

Processo: RR - 136400-59.2009.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALDALCY OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Recorrido(s): PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE - PAME, Advogado: Luiz Felipe Conde, Recorrido(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.;

Processo: RR - 210900-93.2009.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 393-86.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Verginia Bernardo Jorge, Recorrido(s): ELIO FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

Processo: RR - 1356-18.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ENES MUNHOZ, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pelo Reclamante com base no Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita.;

Processo: RR - 1427-33.2010.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARY IRENE SOKEI HIRANO,



Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar o pagamento das diferenças salariais, inclusive da complementação de aposentadoria, bem como dos reflexos postulados na petição inicial (fls. 24/25), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Ausentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, indeferido o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST. O cálculo do imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deverá ser efetuado mês a mês.; **Processo: RR - 65-41.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "parcelas vincendas - possibilidade", por violação do artigo 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação.; **Processo: RR - 224-44.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ESPÓLIO de VITOR MODESTO PINHEIRO FURTADO, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 312-76.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO MARQUES DA CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja promovida por meio de RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 390-82.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): VALÉRIO LAURINDO SZLACHTA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - implementação dos requisitos após a edição das Leis Complementares 108/2001 e 109/2001", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1979. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica dispensado o autor,



em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da CEEE-GT.; **Processo: RR - 1037-98.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERONICE SOCORRO DE VASCONCELOS PRATA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante tem o direito de pleitear a inclusão das parcelas "CTVA", "horas extras", "repouso semanais remunerados", "auxílio-alimentação", "auxílio cesta alimentação", "abono salarial" e "abono pecuniário" na base de cálculo do salário de participação para fins de recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN), e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1053-58.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RUBEM SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): ROILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Recorrido(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Recorrido(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogada: Fernanda Maria Santana Mendes Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP - TERMO DE CONCILIAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - ALCANCE", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1063-93.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): GILMAR MELLO LINHARES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Segunda e dos Terceiro e Quarto Reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a todos os recorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a Dra. Fernanda Figueira Tonetto.; **Processo: RR - 1188-45.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DE LIMA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por má aplicação deste, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e declarar a



inaplicabilidade da aludida multa do artigo 475-J do CPC/73 ao processo do trabalho.; **Processo: RR - 1308-28.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO CANOAS - EVONIK - CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CELSO NUNES BASTOS, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1359-12.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODILA MARIA THEODORA NETTO, Advogado: Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 496-30.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHIMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LEANDRA TERESINHA BECKER FILLMANN, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL APLICÁVEL. 50%. EMPREGADA CONTRATADA NO BRASIL PARA TRABALHAR NA NICARÁGUA. NORMA MAIS FAVORÁVEL. INCINDIBILIDADE DOS INSTITUTOS. LEI Nº 7.064/1982", por violação do art. 3º, II, da Lei 7.064/82 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do percentual de 50% sobre as horas extras apuradas.; **Processo: RR - 571-90.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO ANDRÉ MACHADO COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 596-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON MANOEL FERREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 457 do TST (ex-OJ nº 387 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para declarar a responsabilidade da UNIÃO pela obrigação do pagamento dos honorários periciais; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. VEÍCULO COM RASTREADOR", por má aplicação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo que o autor não estava inserido na exceção do artigo 62, I, da CLT, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de horas extras, bem como seus reflexos; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 596-80.2012.5.23.0136 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R G RODRIGUES - ME (TORNEARIA DOS MANOS), Advogado: Elves Marques Coutinho, Recorrido(s): MARCOS ANTONO GORDEICHUK, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Elves Marques Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. SALDO DA CONDENAÇÃO NEGATIVO. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR OS ARGUMENTOS DA EMPRESA ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST" e julgar prejudicado o exame das demais matérias dele constantes, em face da ausência do prequestionamento requerido na Súmula 297 do TST.; **Processo: RR - 662-14.2012.5.15.0094 da**



15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALAN BARBOSA PEREIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "contribuição sindical. devolução de descontos. empregados não associados ao sindicato profissional", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "contribuição sindical".; **Processo: RR - 729-47.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Recorrido(s): AMANDA DE CARVALHO DAS NEVES, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade da empresa prestadora dos serviços e ao adicional de insalubridade, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) condenar solidariamente a empresa prestadora dos serviços pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação e (b) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 769-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO GERALDO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "abono - integração", "gratificação contingente - integração" e "fonte de custeio", por contrariedade à OJ 346/SBDI-I/TST, à OJ Transitória 64/SBDI-1 e violação do art. 202 da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de integração dos abonos concedidos aos empregados da ativa por meio de norma coletiva e da gratificação de contingente; b) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Reclamantes e pela primeira Reclamada para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão das parcelas concedidas; quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela primeira Reclamada, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 825-22.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DOMINGUES FERNANDES, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): LANCHONETE E RESTAURANTE CANTINHO DA SERRA - ME, Advogado: Cecília Vieira Barreto de Moraes, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, junto ao INSS, de tempo de serviço apurado judicialmente e contribuições recolhidas, e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.; **Processo: RR - 900-18.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): GRAZIELA SANTOS NARDES, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação das horas extras já quitadas com aquelas reconhecidas em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 979-71.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CYNTHIA VIRGINIA MARQUES GALVÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca do fato de que a transferência se deu em razão de promoção recebida pela autora e que permaneceu residindo na cidade para a qual foi transferida mesmo após a rescisão do contrato de trabalho. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do réu e do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 1190-98.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOSÉ HOLIVONE DE ALMEIDA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "b", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAU UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1194-54.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Tomaz Alves Nina, Recorrido(s): LINDAMIR MARIA LUVIZOTTO IANKOSKI, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido regramento processual à hipótese dos autos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 1743-78.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL LEITE, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Recorrido(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", por afronta direta e literal do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que promova novo julgamento do recurso ordinário do empregado, assegurando-se ao advogado do reclamante o direito à sustentação oral. Sobrestado o exame da matéria de fundo.; **Processo: RR - 1969-49.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): TARCISIO CORREA, Advogado: Welder de Oliveira



Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação semestral", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que declarou prescrita a pretensão do trabalhador de pagamento de diferenças salariais decorrente da supressão da gratificação semestral e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1976-84.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ WERNECK BARBOSA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade ao item I, "a", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 3757-28.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): MARCOS MARCELO BRUNASSI, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração, em aviso-prévio, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS com 40%, dos repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora extra integral nos dias em que houve sonegação do intervalo mínimo intrajornada, mantidos os demais parâmetros cancelados pelo Tribunal Regional.; **Processo: RR - 104900-16.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANCES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 73-88.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140-38.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luciano Emerenciano Queiroz da Cunha, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema



"Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 215-12.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO SANTOS DOURADO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCP), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE" , por má aplicação do artigo 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual se julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento dos honorários de advogado ou indenização equivalente (pág. 141 do PDF; pág. 233 dos autos físicos); III) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 244-54.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JACIR MOISÉS GUERREIRO DO AMARAL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 437-13.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2467-38.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): NELSON JOSÉ COMEGNIO, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - AÇÃO DE COBRANÇA - ART. 606 DA CLT - AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da CNA, como entender de direito.; **Processo: RR - 3245-02.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Rogério Benini, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11427-77.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Recorrido(s): ELZA BRAZ CALDEIRA RUSSO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12039-90.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Advogado: André Oliveira da Silva, Recorrido(s): EDILANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque de Caxias - IPMDC, julgando quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 17184-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JANAINA NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à incompetência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 99800-18.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): SIMÃO COELHO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário - extensão a trabalhadores portuários de empresas que exploram terminais privados - impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário.; **Processo: RR - 130002-38.2013.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Gilson Guedes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada nos temas "fato gerador das contribuições previdenciárias", "incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros" e "multa do art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 195, I, "a", e 114, VIII, da CF, e má aplicação ao art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99; b) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Com relação ao SAT, entretanto, é manifesta a competência da Justiça do Trabalho, por se tratar de verba para o custeio da Seguridade Social; e c) afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 210194-88.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): DIANA LÚCIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Recorrido(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 123-91.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): FRANCISCA RHIANY ALCÂNTARA DE MELO, Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogado: Eyder Lini,



Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada nos temas "fato gerador das contribuições previdenciárias" e "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 195, I, "a", da CF e má aplicação ao art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99 e afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 255-11.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ABREU DOS SANTOS NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, bem como no tocante aos honorários advocatícios assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 319-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei, bem como no tocante aos honorários advocatícios assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser apurado em liquidação de sentença. Em consequência do presente provimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, faz-se necessário determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento dos temas suscitados no recurso ordinário da Reclamada que foram tidos como prejudicados.; **Processo: RR - 651-37.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente e Recorrido: IRANDINA FERREIRA ROQUE, Advogado: Andrey Osinaga Terres, Advogado: Fernando Hideki Kumode, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT, nos termos da Súmula 457/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 862-27.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDISON DE PAULA MACHADO FILHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de



juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser apurado em liquidação de sentença. Improcedente o pedido de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1216-18.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de RENE ANTONIO PIRES (REPRESENTADO POR RENE ANTONIO PIRES JUNIOR E OUTROS), Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A., Advogada: Bárbara Gonçalves Dalponte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1482-19.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Recorrido(s): FRANCISCO CÉLIO GOMES DA SILVA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10590-72.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SIDNEI OLIVEIRA RANGEL, Advogada: Simoni Justino de Almeida, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10977-27.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): GECIVÂNES PESSÔA MAIA, Advogado: Geisebel Erecilda Marcolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11579-50.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): KARLA PATRÍCIA ALMEIDA DE MIRANDA, Advogado: Isaac Muniz Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11958-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Recorrido(s): JOSE GONCALVES MENDES FILHO, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16250-30.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ROSANGELA MELO DOS SANTOS,



Advogado: Carlos Wenderson Rêgo Vasconcelos Sinimbú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - relação jurídico-administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 16289-27.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - relação jurídico-administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 16517-66.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20067-82.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): GUSTAVO MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Rio Grandense Do Arroz - IRGA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 25178-66.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): DANIELA MARTINS CAVALCANTE, Advogado: Juliano Gusson Alves Arruda, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Advogado: Guilherme dos Santos Araújo Lima, Recorrido(s): STELARE PROJETOS E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 92-40.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVAN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 293-41.2015.5.17.0132 da 17a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): LAURO CESAR SILVEIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 700-70.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISMAEL CARLOS JESUS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Jammê Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00, já recolhidas.; **Processo: RR - 743-74.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): MÁRCIO PENHA FIRME, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 920-29.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): VANESCA APARECIDA MARTINS CORRÊA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Espírito Santo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1061-47.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcos de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIA APARECIDA FRANCISCO MAGALHÃES, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cambé, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1082-24.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MIRLA FIDALGO TEIXEIRA LYRIO, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1211-97.2015.5.02.0088 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CÍCERO EUDES DA SILVA, Advogada: Janaína Costa de Figueiredo, Recorrido(s): VIGICON GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1240-62.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): EVERTON DE ARAÚJO JESUS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1244-40.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE PIMENTA, Advogado: Francisco Roberto da Silva Júnior, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1987-21.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA BENTO DE FRANÇA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2289-13.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): LIG ESFIHA LANCHONETE E ROTISSERIE LTDA. - ME, Advogado: Rubens Carvalho da Mota, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10067-85.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme postulado.; **Processo: RR - 10317-21.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): VINÍCIUS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Eline D'Avila



Doval Martins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10820-27.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLEY DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10938-88.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): FABIO DE SOUSA HORACIO, Advogado: Ortiz Barbosa de Sousa, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11098-73.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, corre junto com Ag-TutCautAntec - 1000179-96.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUDREY MARTINS SOUZA, Advogado: Daniel Pinheiro da Cruz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 11354-60.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS SANTOS DE SANTANA, Advogada: Cínthia Ataíde do Prado, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11502-57.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): SEBASTIAO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de



Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11969-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 20017-33.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): CAROLINE RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Fernanda Figueira Tonetto.; **Processo: RR - 168-86.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): SAMIA MAYARA SILVA NEVES, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 198-62.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): JACKSON DAVID DA SILVA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvao, Recorrido(s): H W ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Advogado: Ovídio Fernandes de Oliveira Sobrinho, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária do Município de Natal e, em consequência, julgou improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 289-89.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADSSON FERNANDES DE MEDEIROS SOARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 459-70.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERIVAN DANTAS DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 578-78.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHRISTIAN SOBREIRA DA ROCHA, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS E OUTRO, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10481-91.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): DOUGLAS SILVA BARBOSA DA COSTA, Advogado: Raquel Flores dos Santos, Recorrido(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11007-32.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIEU RIBAS HENRIQUE, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Recorrido(s): MARCUS DANIEL TITOTO, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 7º, XXXVI, da CF e por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado às diferenças decorrentes da base de cálculo das horas "in itinere" e seus reflexos, restabelecendo-se o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-AIRR - 226300-61.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIVAILDE DAMACENO MURÇA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da autora para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 90900-52.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 178300-03.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ANGELO GONSE E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado:



Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2506-43.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZITA CATHARINA NAVAS KANEKO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1708-95.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREIA MOISES PAES, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Sandro Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 376-13.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: RENATA MEDEIROS RAMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 410-27.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARCIO GONDIM DE FREITAS, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 626-84.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIUSEPPE FORNARO, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): MÁRCIO SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): RICARDO ALVES CARDOSO E OUTRA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2311-54.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): NORBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2965-78.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CECÍLIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3102-18.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GECIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): SCANSTEEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Renato Pacheco e Silva Bacellar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 258-35.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 520-89.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento - AIRR; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2386-73.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2451-60.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANI MENDES IZIDORIO ELIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11093-17.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): MAURO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11242-26.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): VANESA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 51-28.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO SANCHES, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 543-16.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARIE HAROUTIOUNIAN LUTJENS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 662-80.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA LUIZA DIAS GARCIA, Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA . - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1046-74.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MAGALHAES MACHADO, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1800-39.2014.5.03.0010 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): WALTER ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 389-28.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo para a Sessão do dia 14 de março de 2018, em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 608-05.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Pertence Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILDETE ROCHA SANTANA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 949-18.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINASGAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): GEDERSON LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Geraldo Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2112-31.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDIANE NONATO DE SALES, Advogado: Ulisses Träsel, Advogada: Vanessa Suellem da Trindade Costa, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10046-74.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10465-60.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRESMONTEC LTDA. E OUTRA, Advogado: Hegen Regis Rodrigues, Agravado(s): PETERSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Davi Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20206-11.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUBEN PUCINI, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21741-75.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA CAETANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 98-31.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDEMIR EFFCO DIAS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 450-77.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 464-49.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ARAÚJO SOUSA, Advogada: Aline Klayse dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 601-02.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMARA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Priscila Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10522-83.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID JUNIOR RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10660-07.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24576-28.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ACACIO BRUNO, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-TutCautAntec - 1000179-96.2017.5.00.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 11098-73.2015.5.01.0431, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): AUDREY MARTINS SOUZA, Advogado: Daniel Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 528-91.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GK INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogado: Edilson de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1157-41.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1477-10.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMERIO DE ARAÚJO DINIZ NETO, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 112500-54.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIAO RAMALHETE DE ATHAYDES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA RODRIGUES LTDA - ME - ME, Advogado: Magda Denise F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 707-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS CELIO SOUZA E SILVA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1641-23.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): AILTON DE LIMA NUNES, Advogado: Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11283-08.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GUSTAVO WALLACE FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10299-53.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CLEMENTINO MOREIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11187-13.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Paula Camarão Leite, Agravado(s): MATHEUS PEREIRA OTONI, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 934-37.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10508-02.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VICENTE JUNIO REDER BARBOSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10816-44.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SORAIA BARBOSA SOARES RIBEIRO, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): MEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 24164-64.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO TRINDADE, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: LEONARDO MIGUEL BICHARA, Advogado: Luiz César Borges Leal, Agravado(s): FORTESUL -



SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 71100-66.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 234200-24.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CASTELLO NARAMOTO MENDES, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM FÉRIAS, 13^ºs SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos das horas extras sobre o cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 999-37.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.; **Processo: ARR - 1777-91.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO PALMA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à projeção do aviso prévio por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao tempo do contrato de trabalho o aviso prévio indenizado com a respectiva retificação da CTPS do autor. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1916-11.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do pleito de indenização por dano moral e material, extinguindo o processo, em relação ao tema, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, "b", II, do CPC.; **Processo: ARR - 829-44.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANGELA DA ROSA MARCHAND, Advogado: Jorge André Bald Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco.; **Processo: ARR - 1476-73.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (quantia que se considera justa, razoável e ponderada) para cada empregado contemplado nesta ação. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pelos Reclamados. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 2845-02.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA ROSA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - INCLUSÃO DA PARCELA CTVA - NATUREZA JURÍDICA - DIFERENÇAS SALARIAIS E DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 294, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e determinar a observância da prescrição parcial do direito pleiteado referente à inclusão da parcela CTVA à remuneração do autor, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem para apreciação dos pedidos tidos por prejudicados, além do recurso ordinário interposto pela FUNCEF. Prejudicada a análise do outro tema do recurso do autor, bem como o recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF.; **Processo: ARR - 3-67.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KAMILA DE MELO BRAGA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s) e Recorrido(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CONTAX S.A.); e II - não conhecer do recurso de revista da empregada.; **Processo: ARR - 647-67.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARJORIE LEITE KRETSCHMANN, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, em relação a todo o período no qual houve prestação de horas extras, a ser apurado em liquidação.; **Processo: ARR - 839-37.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CASA apenas quanto ao tema "diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão horizontal - plano de carreira, cargos e salários de 2002 - ausência de avaliação de desempenho", por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento previstas no PCCS de 2002 e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos.; **Processo: ARR - 961-10.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERIANO CHAVES DOS SANTOS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 1º Reclamado (OGMO), por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª Reclamada (Vanzin Serviços Aduaneiros).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vanessa Fernandes Rocha dos Santos.; **Processo: ARR - 1109-70.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Agravado(s) e Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1475-41.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, colha o depoimento da testemunha, cuja contradita ora se afasta, e prossiga na análise e julgamento dos pedidos como entender de direito. Em face do acolhimento da preliminar de nulidade, fica prejudicada a análise dos demais temas bem como o exame do recurso de revista da Reclamada CBTU e do agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 1659-90.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrido(s): OTTO LUIZ TOLONI, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório,



por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 523, § 1º, do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a sua aplicação.; **Processo: ARR - 1765-63.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DIAS DE SÁ, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada (SETEC) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Quarta Reclamada (PETROBRAS), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária quanto a ela; III - não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada (VOTORANTIM).; **Processo: ARR - 2497-93.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas: a) ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO, por contrariedade a Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno em relação às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã em prorrogação da jornada noturna, observada a hora reduzida noturna, nos termos do art. 73, § 1º, da CLT, e reflexos; b) HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. ESPERA PELO INÍCIO DA JORNADA E PELO TRANSPORTE AO FINAL, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera na empresa até o início da jornada e o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte, como horas extraordinárias, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 147600-20.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Walter Serrano Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Luís Cláudio Petrongari, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa", por violação do art. 116, II, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 704-39.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO SOARES, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 705-02.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CASARIN GELATTI, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 837-82.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Mello Raguzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA somente quanto ao tema: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INTEGRAÇÃO, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a exclusão dos reflexos do adicional de risco de vida nas diferenças de 13º salário, férias com 1/3, intervalos intrajornada e interjornadas, horas extras e noturnas.; **Processo: ARR - 645-49.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO BUENO, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. - CIIB, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Antônio Custódio de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 711-29.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCENI MORAES FELTZ, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: após desistência da vista regimental por parte do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Insalubridade e Periculosidade. Cumulação.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 750-49.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato e não conhecer do recurso de revista do Sindicato.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 880-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,



Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robson Costa Mello, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 20052-63.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA REGINA PERES ARAÚJO, Advogado: Alexandre Warpechowiski, Advogado: Milton Luís Longoni, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado Município de Canoas; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município de Canoas para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20538-97.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TORQUATO PONTES PESCADOS S.A., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAYTON SILVA NUNES, Advogada: Katiúcia Quaresma Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 359-77.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: André Magrini Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS PRAZERES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Advogada: Denise Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 686-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$60.000,00 (sessenta mil reais).; **Processo: ARR - 1843-44.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogado: Jamile Souza Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10345-25.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel,



Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belo Horizonte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 11070-89.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os honorários periciais, já arbitrados em R\$2.500,00, ficam a cargo da reclamada. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20114-24.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE FIGUEIRO DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da M.S.V. Sistemas de Segurança LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 20138-06.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA GHELLER, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20508-47.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA BERLE FIGUEIRO, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 84-18.2016.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Picuí-PB. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, local cuja jurisdição alcança o Município da prestação de serviços (Paraúna-GO), a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1315-**



63.2016.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ALBERTO ATANÁSIO, Advogado: Marcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 290 do CPC/1973, atual art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas das horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intrajornadas e interjornadas, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1739-88.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ERISON ELIAS SIMÃO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10101-80.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): PHILIPPE RAYMOND HALBMEYER, Advogada: Palowa de Oliveira Freitas Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 54900-25.2002.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 213440-78.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO, Advogado: Abigail Cassiano de Faria, Advogado: Abigail Cassiano de Faria, Embargado(a): REONALDO FARINHA, Advogada: Susete Marisa de Lima, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da União; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 38900-48.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO PAULO DE FREITAS, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargado(a): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios seja o valor da condenação, conferindo-se, no aspecto, efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 115800-06.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): RENATO JOSÉ KONZEN, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 72900-86.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): DENILSON PEREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 272400-07.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DO CARMO AOKI NOGUCHI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 60200-47.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Natália Cid Góes, Embargado(a): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOCÉLIO NERY SENA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5245-07.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargado(a): AURI LOURENCO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Funcef multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 394-88.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANE SOARES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargante: PARATI S.A., Advogado: Jorge Mattiotti Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Partes.; **Processo: ED-AIRR - 879-41.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): LUCIO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2537-08.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VILLARES METALS SA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): NATALINO SILVA, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2735-75.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): JOÃO EDUARDO VARGAS, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 486-54.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LEONARDO FABIO MONTEIRO PIOLI, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de



declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-RR - 518-65.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1907-25.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIME CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: André Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20100-73.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Embargado(a): RENATO VITURINO DA SILVA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 728-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA PROENÇA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Embargado(a): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: André Ricardo Tubiana, Advogado: Fernando Muniz Santos, Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Advogado: Marianna Alves Gil, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Advogado: Marianna Alves Gil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos por CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 1350-93.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILSON MAIA DE SOUZA



FILHO, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Embargado(a): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1588-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA MARIA SOLTOVSKI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para sanar a omissão apontada sem, contudo, atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10999-58.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDENIR ACAUDÊNCIO PEREIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento a ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 137300-27.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): REGINALDO FERREIRA COSTA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 254-39.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): OSVALDO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 704-92.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): IRONDI VENSON, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 913-07.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: José Henrique de Goés, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Rosa Carolina de Campos Oliveira, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 983-73.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): JESUS ALVARENGA DUARTE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1353-60.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra



Vieira de Almeida, Advogado: Júlia Marques Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): KARINE GOMES SANTANA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2622-57.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargante: CLÁUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer dos embargos de declaração da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. II- conhecer dos embargos de declaração do autor e, no mérito, negar-lhes provimento com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10500-80.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): JOAO AGUIARE RIBEIRO, Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 12354-93.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO MUNIZ VIDAL, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Avila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-47.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 352-93.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LEIA DA CONCEICAO SOARES, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 597-74.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUINO GABARDO FILHO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 638-28.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADILSON BATISTA LEITE, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1023-96.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1158-15.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1391-04.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ABDERAMAN SOARES MENDES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10718-49.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CESAR GUIMARAES, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10729-90.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AILTON NOBRE DE SOUZA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10808-62.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11149-88.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogada: Maria Silvia dos Santos, Advogado: Eduardo Antônio Moda, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ADENILTON DO ROSÁRIO SANTANA, Advogado: Vítor Matinata Berchielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20100-85.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL E INSTALADORA PNEUMÁTICA CLASON LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): JOSE CARLOS DE MATOS, Advogada: Anair Terezinha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 21497-58.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Embargado(a): ADEMIR ANTÔNIO BIZOTTO, Advogado: Horácio Benjamin Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001112-58.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): SIRLENE SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito



modificativo ao julgado, explicitar que a Reclamada, Fundação Pública, é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, e que os juros de mora devem ser apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST.; **Processo: ED-RR - 389-25.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1051-66.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 2377-12.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11005-17.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VINICIUS FERREIRA LIMA, Advogado: Weslei Gonçalves Chaves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Embargado(a): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para que, suprindo omissão, sem efeito modificativo, conste no relatório do acórdão embargado: "(...) Foram apresentadas contrarrazões ao recurso às págs. 340/360".;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 539 (quinhentos e trinta e nove) processos, dentre os quais 13 (treze) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma